



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014 (Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2014

Suprime-se o inciso III do art. 2º do PL 7.735, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O projeto inova ao permitir a repartição de benefícios inclusive pelo uso de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais de origem desconhecida (conhecimento tradicional associado de origem não identificável); em seu inciso III do art. 2º.

Assim, o projeto extrapola o fundamento principal da repartição de benefícios, qual seja, remunerar ou compensar aqueles que, originariamente, detinham o conhecimento ou o uso/conservação desses recursos.

Sala das Sessões, em de de 2014.

**Deputado Moreira Mendes
PSD/RO**